

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0004/84 - PROC.DRECAP-3 Nº 4863/83

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU,
"MONTESSORI"/CAPITAL

ASSUNTO : Homologação do atos escolares no período de
04/11/81 a 07/12/82

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 2000 /84 -CEPG- Aprovado em 05/12/84.

1 - HISTÓRICO:

A "Diretora da Escola de Educação Infantil e de 1º grau "Montessori" requer em 24/05/83 a homologação dos atos escolares praticados, de 04/11/81 a 07/12/82, período em que funcionou em seu novo endereço à Rua das Fiandeiras 134, antes da publicação, em Diário Oficial, da alteração regimental e da autorização da mudança de endereço.

A escola foi autorizada a funcionarem prédio situado à rua Baltazar da Veiga nº 474, mantendo o ensino pré-escolar o de 1º grau, por Portaria COGSE, publicada no D.O. do 01/03/80.

A mudança repentina da Rua Baltazar da Veiga para a Rua das Fiandeiras foi devida má construção do un prédio, atrás da antiga escola, que, como conseqüência, provocou infiltração e rachaduras nas paredes da escola, pondo em risco a segurança de seus alunos", diz a Diretora às fls. 21.

A referida escola teve autorizada a transferência de sua sede para o novo endereço e aprovada a conseqüente alteração regimental por Portaria DRECAP-3 do 26/11, publicada no D.O. de 07/12/82.

A Supervisora de Ensino da 13ª DE informa:

- não haver interrupção de dias letivos com a mudança;
- haver continuidade do corpo docente e discente;
- a manutenção da grade curricular homologada no plano de curso apresentado por ocasião da autorização de funcionamento da escola;
- a implantação gradativa das séries, a partir do 1980, começando pela pré-escola, e o funcionamento, no corrente ano, apenas, ate a 4ª série.

Foram anexadas ao processo:

- fichas individuais de 13 alunos matriculados no ano do 1981 (fls. 03/15) e de alunos matriculados em 1982 (fls. 32/49);
- registros de matrículas na escola dos anos 81/82 (fls. 23/30);
- quadro curricular (fls. 31).

Os autos, após análise pela DRECAP-3 e COGSP, são encaminhados, com base no Parecer CEE 09/03/82, a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de homologação de atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º grau "Montessori", no período de 04/11/81 a 07/12/82.

Orientação mais detalhada deste Conselho, quanto à aplicação da Deliberação CEE 18/78 à situação de mudança de endereço de escolas e suas implicações, pode ser encontrada no Parecer CEE 931/82 da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia, que se reporta a outros dois Pareceres, o n° 1824/81, da Câmara do 2º Grau, em pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas, e o de n° 0566/82, da Câmara do 1º Grau, que para os casos do tipo propõe o seguinte procedimento:

7 - Quando, por circunstâncias excepcionais, a escola transfere-se para outro endereço, antes da publicação do ato legal que autorizou a mudança, há necessidade de convalidação dos atos escolares por parte deste CEE no período de funcionamento anterior à data da publicação da autorização.

8 - No caso de mudança de endereço de escolas que já tenham seus cursos autorizados e reconhecidos, a autorização e ou reconhecimento serão válidos para o novo endereço.

Sob essa prisma, no caso da Escola "Montessori" regulariza-se o seu funcionamento no novo endereço, à rua das Fiandeiras, n° 134, no período de 04/11/81 a 06/12/82, com a autorização de transferência de sede, publicada no D.O. de 07/12/82.

Cabe, entretanto, a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados nesse período, que no presente caso teve pronunciamento favorável das autoridades escolares da 13ª DE-DRECAP-3 e COGSP.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola "Montessori", Escola de Educação Infantil e de 1º Grau, sediada à rua das Fiandeiras 134, Jurisdicionada à 13ª DE da Capital, no período de 04/11/81 a 06/12/82, no que se refere à vida escolar dos alunos, confirme documentos constantes do Processo DRECAP-3 nº 4865/83, assim discriminados:

- no ano de 1981, 6 alunos da 1ª série do 1º grau e 7 da 2ª, totalizando 13 alunos (fls. 03/15);
- no ano de 1982, 4 alunos da 3ª série 16 da 23 e 8 da 1ª, totalizando 18 alunos (fls. 32/49).

São Paulo, 18 de outubro de 1984.

a) Cosnª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sólton Borges dos Reis, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE